

REGULAMENTO (CE) Nº 877/96 DA COMISSÃO**de 14 de Maio de 1996****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2933/95⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 15 de Maio de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Maio de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

⁽²⁾ JO nº L 307 de 20. 12. 1995, p. 21.

⁽³⁾ JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 14 de Maio de 1996, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(ECU/100 kg)			(ECU/100 kg)		
Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação	Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0702 00 30	052	131,5	0805 30 20	436	41,6
	060	80,2		448	22,8
	064	59,6		528	53,6
	066	41,7		600	42,6
	068	62,3		624	43,7
	204	74,9		625	19,8
	208	44,0		999	43,4
	212	97,5		052	130,4
	624	97,1		204	88,8
	999	76,5		220	74,0
ex 0707 00 20	052	94,8	0808 10 61, 0808 10 63, 0808 10 69	388	86,8
	053	156,2		400	72,1
	060	61,0		512	54,8
	066	53,8		520	66,5
	068	69,1		524	100,8
	204	144,3		528	65,5
	624	87,1		600	73,7
	999	95,2		624	106,3
	220	309,2		999	83,6
	999	309,2		039	108,0
0709 10 10	052	84,1		052	64,0
0709 90 75	204	77,5		064	78,6
	412	54,2		284	75,5
	624	151,9		388	77,2
	999	91,9		400	66,9
0805 10 21, 0805 10 25, 0805 10 29	052	53,4		404	62,8
	204	38,4		416	72,7
	208	58,0		508	91,6
	212	52,1		512	68,1
	220	53,3		524	82,8
	388	40,5		528	69,5
	400	45,0		624	86,5
				728	107,3
				800	78,0
				804	87,9
				999	79,8

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 68/96 da Comissão (JO nº L 14 de 19. 1. 1996, p. 16). O código «999» representa «outras origens».